INDICAÇÃO Nº 72 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 11 / 08 / 2025

Dispõe, no âmbito do munícipio de Eusébio, sobre a criação de uma trilha ecológica do Rio Pacoti, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que dispõe, no âmbito do munícipio de Eusébio, sobre a criação de uma trilha ecológica no Rio Pacoti,

Certa da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 8 DE AGOSTO DE 2025.

Dyexon Abreu
VEREADOR – DC

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe, no âmbito do munícipio de Eusébio, sobre a criação de uma trilha ecológica do Rio Pacoti, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de uma **TRILHA ECOLÓGICA NO RIO PACOTI** através da Autarquia de Meio Ambiente, no âmbito do Município de Eusébio.

Art. 2º A implantação de trilha ecológica pelo poder público, pautar-se-á pelos seguintes objetivos.

I – Incentivar a preservar da vegetação existente;

II - propiciar espaços de lazer à comunidade por meio de uma trilha ecológica de modo compatível com a preservação ambiental;

III - definir claramente os limites da trilha;

III - incentivar o turismo ecológico, a educação ambiental e a valorização do patrimônio ambiental natural e da identidade paisagística, histórica e cultural do Rio Pacoti, como importante referência entre os Remanescentes da Rio Pacoti do Município.

Art. 3º O programa de atividades a ser implantado na trilha ecológica no Rio Pacoti será definido por órgão competente do Executivo, e deverá contemplar, quando possível:

I - Trilha para caminhada, lazer e desenvolvimento de estudos ambientais;

II - viveiro de plantas dentro da estrutura da Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMMA a fim de fornecer mudas de plantas nativas para reflorestamento as margens do Rio Pacoti.

Art. 4° A fim de contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a instalação e manutenção da trilha ecológica do Rio Pacoti, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos, e parcerias com entidades públicas das três esferas governamentais, bem como, com instituições da sociedade civil organizada, envidando esforços para a implantação do Conselho Gestor da trilha do Rio Pacoti.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7° Este Projeto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.